

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2016.

COMUNICAÇÃO Nº 124/16 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor presentes os Auditores Dr. Wanderley Rebello de O. Filho, Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, Dr. Marcelo dos Santos Avelino, Dr. Leonardo Ferraro de Souza e os Procuradores Dra. Fabíola Santoro Garcia e Dr. Frederico M. Pereira, ausências justificadas dos Auditores Dr. Mario Antônio D. O. Couto e Dr. Líbero Atheniense T. Junior reuniu-se às 17h20min do dia 02 de maio de 2016, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 159/16

Denunciado: Ayrton Lucas Dantas de Medeiros (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: CR Flamengo x Madureira EC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 02/04/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim P. da Cunha, filho

Resultado: Processo retirado de pauta e encaminhado a Procuradoria para retificar a denúncia.

3) Processo: nº 160/16

Denunciado: Luiz Antônio Ferreira (Técnico do AD Itaboraí)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x AD Itaboraí

Categoria: Série B – Profissional

Data jogo: 02/04/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim P. Cunha, filho

Concedido conforme requerido pela defesa do denunciado prazo de 48 horas para a juntada da procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

4) Processo: nº 161/16

1º Denunciado: Wagner Jorge Carvalho Antônio (Atleta do Gonçalense FC)

Tipificação: Art. 258 II do CBJD

2º Denunciado: Sérgio Motta Trepte Junior (Atleta do Gonçalense FC)

Tipificação: Art. 258 II do CBJD

3º Denunciado: Edson Sarmento (Prep. Físico do Gonçalense FC)

Tipificação: Art. 243-C do CBJD

4º Denunciado: Joacir de Oliveira Thomaz (Presidente do Gonçalense FC)

Tipificação: Art. 258-B do CBJD

5º Denunciado: Gonçalense FC (Associação)

Tipificação: Art. 257 § 3º do CBJD

Jogo: CA Barra da Tijuca x Gonçalense FC

Categoria: Série B – Profissional

Data jogo: 06/04/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Leonardo Rachid – OAB 200362

Auditor Relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza

Juntada procuração

Depoimento pessoal: Sr. Wagner Jorge Carvalho Antônio – RG. 5111270285 – atleta

“Que perguntado pelo relator se proferiu as palavras que constam na denúncia, respondeu que não ofendeu o árbitro, mas sim resmungou por ter errado em uma jogada; que um jogador do Barra da Tijuca falou para o árbitro que o denunciado o havia xingado, e por isto o árbitro o expulsou; que respondeu também que não viu o tumulto posteriormente; que perguntado pelo Auditor Luiz Bomfim, respondeu que o atleta adversário cortou a bola com o pé, e o denunciado resmungou para si “vai tomar no cu filho da puta”; que nada mais foi perguntado.

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a absolvição do 4º denunciado.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 II do CBJD.

Por maioria de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 258 II do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Leonardo Ferraro e Dr. Wanderley Rebello que aplicavam pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 II do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 3º denunciado em 40(quarenta) dias e multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 243-C do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Luiz Bomfim que absolia o denunciado e Dr. Marcelo Avelino que aplicava pena de 40(quarenta) dias e multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), quanto à imputação do art. 243-C do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD.

Por maioria de votos, multado o 5º denunciado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quanto à imputação do art. 257 § 3º do CBJD. Voto vencido do Auditor Luiz Bomfim que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 257 § 3º do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

5) Processo: nº 162/16

Denunciado: Renan Marcelo de Lemos Souza (Atleta do AA Carapebus)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Goytacaz FC x AA Carapebus

Categoria: Série B - Sub 20

Data jogo: 06/04/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

6) Processo: nº 163/16

1º Denunciado: Arthur Pereira dos Santos (Atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

2º Denunciado: Wallace Martins Freitas (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Ceres FC x Olaria AC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 06/04/2016

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Ceres FC) e ausente (Olaria AC).

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim P. Cunha, filho

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.



Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

7) Processo: nº 164/16

Denunciado: Ricardo Affonso da Silva (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Boavista SC x América FC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 09/04/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Teotônio Chermont

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

8) Processo: nº 165/16

Denunciado: João Vitor dos Santos Menezes (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 09/04/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim P. da Cunha, filho

Juntada procuração

Resultado: Apresentado pela defesa do denunciado prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 na forma do art. 157 § 1º do CBJD.

9) Processo: nº 166/16

Denunciado: Thallyson Ferreira S. Toledo (Atleta do CAAC Brasil FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: IQSL Brasileirinho x CAAC Brasil FC

Categoria: Amador da Capital – Sub 16

Data jogo: 02/04/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Ladislau Correa – OAB 179919

Auditor Relator: Dr. Leonardo Ferraro d Souza

Juntada procuração

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Luiz Bomfim que aplicava pena de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º II para o art. 250 do CBJD.

10) Processo: nº 167/16

Denunciado: Bonsucesso FC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 19/03/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Juntada procuração

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 223 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leonardo Ferraro que aplicava multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

11) Processo: nº 168/16

Denunciado: Friburguense AC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 19/03/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza

Juntada procuração

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 223 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leonardo Ferraro que aplicava multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

12) Processo: nº 169/16

Denunciado: GPA Audax Rio (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série B – Profissional

Data jogo: 20/03/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim P. Cunha, filho

Juntada procuração



Resultado: Por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 223 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leonardo Ferraro que aplicava multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

13) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h00m.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2016.

Wanderley Rebello
Presidente em exercício da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta